



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de viabilizar a aplicação da **Lei nº 8.058, de 12 de julho de 2021**, que instituiu o Programa “*Viva Patos*”, que trata de adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no Município de Patos de Minas e dá outras providências, faz saber a todos os interessados que a adesão se ordenará por este edital;

- 1)** O procedimento de adoção de praças será gerenciado pela Diretoria de Meio Ambiente, Relações Institucionais e Diretoria de Cadastro, sob a Coordenação das Secretarias de Agricultura, Governo e Planejamento.
- 2)** Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, empresas, outras pessoas jurídicas e pessoas físicas legalmente constituídas e situadas no Município.
- 3)** Fica fazendo parte deste Chamamento Público o **Decreto nº 5.100, de 31 de agosto de 2021**, que regulamenta a **Lei nº 8.058, de 12 de julho de 2021**, que instituiu o Programa “*Viva Patos*”, que trata de adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no Município de Patos de Minas, e dá outras providências.
- 4)** Os interessados em participar do Programa deverão apresentar protocolo junto ao sistema Aprova Digital - <https://patosdeminas.prefeituras.net/> - indicando a área pública de seu interesse, entre aquelas constantes do ANEXO I deste edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Chamamento Público.
- 5)** No protocolo deverá ser apresentado o projeto simplificado de urbanização, conforme locais apresentados no ANEXO I, sendo certo que os demais locais, tais como canteiros e rotatórias não constantes no referido anexo deverão apresentar apenas a sua indicação e endereço.
- 6)** Caberá à Diretoria de Meio Ambiente analisar as propostas e projetos apresentados, bem como estabelecer diretrizes para implantação e manutenção da vegetação nos locais adotados.
- 7)** Havendo mais de um interessado na mesma praça, parques e jardins, a Diretoria de Meio Ambiente intimará os interessados para reunião conjunta na qual se definirá a possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto (adoção conjunta).
- 8)** A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, o critério de maior valor a ser investido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- 8.1)** No caso de empate no valor, será adotado o critério de sorteio.
- 8.2)** A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata.
- 8.3)** Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da lavratura da ata, e dirigido ao Prefeito Municipal.
- 9)** A formalização da adoção de praças, parques e jardins faz-se por meio da assinatura do “Termo de Adoção”, previsto no Decreto nº 5.100, de 31 de agosto de 2021, conforme modelo no ANEXO II deste edital.
- 10)** Para a formalização e assinatura do referido “Termo de Adoção”, o Adotante deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Comprovante de endereço atualizado;
 - b) Carteira de Identidade (RG);
 - c) CPF/CNPJ;
 - d) CND Municipal;
 - e) CND Estadual;
 - f) CND Federal.
- 11)** O Diretor de Meio Ambiente nomeará uma comissão de servidores para acompanhamento dos adotantes, composta quando possível de: um paisagista e um engenheiro ambiental, sendo o Diretor de Meio Ambiente o Presidente dessa comissão
- 12)** Fica delegado à Diretoria de Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.
- 13)** A adoção de espaços públicos poderá se destinar a:
- I - urbanização de praça pública, parques e jardins serão de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento ou por ela aprovado;
 - II - intervenção nos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento ou por ela aprovado;
 - III - conservação e manutenção da área adotada;
 - IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Adoção.
- 14)** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Adoção estabelecido.

15) A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais.

16) Caberá à entidade, pessoa física ou jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Adoção e projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas relacionados ao uso da praça pública, conforme estabelecido no programa “*Viva Patos*”;

IV – pelo pagamento das tarifas de água (acima da taxa mínima), esgoto e energia do local adotado.

17) As entidades, pessoas físicas e jurídicas que vierem a participar do Programa, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

18) As entidades, pessoas físicas e jurídicas adotantes ficarão autorizadas a afixar na área adotada, uma placa padronizada conforme anexo do Decreto nº 5.100, de 31 de agosto de 2021, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo pré-estabelecido.

18.1) O ônus com a elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

19) Fica terminantemente proibida a exploração comercial de qualquer natureza no local adotado.

20) De acordo com os princípios da Economia e da Supremacia do Interesse Público, se não houver interessados em alguma praça, parque, canteiro e rotatória no período de 30 (trinta) dias em que o presente edital estiver aberto, o Município passará a adoção ao primeiro interessado que ingressar com o pedido.

Patos de Minas, 13 de outubro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS E ROTATORIAS, ETC	ENDEREÇO
Avenida Getúlio Vargas	Centro
Canteiro Av. Afonso Queiroz	Bairro Afonso Queiroz
Canteiro da Av. do Alto da Serra	Bairro Alto da Serra
Canteiro da Av. do California	Bairro Jd. California. Av. José Alves de Araújo
Canteiro da Av. Julia Fernandes Caixeta	Bairro Ipanema
Canteiro da Av. Paranaíba	Canteiros Avenida Paranaíba
Canteiro Av. Presidente Tancredo Neves	Bairro Ipanema Av. Presidente Tancredo Neves
Canteiro e Rotatória Av. Tomaz de Aquino	Jd. Itamarati e Alvora
Canteiro Av. Fatima Porto	Jardim Andrades. Av. Fatima Porto
Canteiro Av. Padre Almir	Avenida Padre Almir
Canteiros Av. Paracatu	Avenida Paracatu
Mata do Catingueiro	Bairro Afonso Queiroz
Praça	Bairro Jd. Esperança. Rua Paraopeba c/ Rua dos Eucaliptos
Praça	Bairro Jd. Esperança. Rua Miritis c/ Rua dos Eucaliptos
Praça	Bairro Nova Floresta. Rua Eucaliptos c/ Av. das Paineiras
Praça (Ariandner)	Bairro Caiçaras. Rua Guilherme de Caixeta Queiroz
Praça Bandeirantes	Bairro Centro. Rua Joaquim das Chagas
Praça Bernardino Correia	Bairro Sobradinho. Rua Rio Grande
Praça Champagnat	Bairro Aurelio Caixeta. Rua Major Gote
Praça da Quadra do Jardim Esperança	Bairro Jd. Esperança. Ruas Jequetai Trombetas
Praça da Vesúvio	Bairro Centro. Rua Olegário Maciel
Praça das Magnólias	Jd. Paraíso. Rua Padre Caldeiras
Praça Dona Fioca	Bairro Nova Floresta. Rua João B. Amâncio
Praça na Av. Ivan Borges Porto	Jd. Centro. Av. Ivan Borges Porto
Praça Igreja São Benedito	Bairro Novo Horizonte. Alameda Iracema Valadares Campos
Praça Ibraim Pereira	Bairro Nossa Senhora das Graças. Rua Gabriel Pereira
Praça Padre Almir	Bairro Santo Antônio. Av. Padre Almir
Praça Santa Rita de Cassia	Bairro Abner Afonso. Av. Waldemar Lopes Cançado
Praça do Rosário	Bairro Rosário. Av. Paracatu
Praça Tomas de Aquino	Bairro Alto Caiçaras. Av. Tomaz de Aquino
Praça W.	Bairro Jd. Centro. Av. Ivan Borges Porto
Praça, Canteiros e Orla da Lagoa Grande	Bairro Lagoa Grande
Praça, Canteiros e Orla da Lagoinha	Bairro Lagoinha
Projeto Saci	Bairro Santo Antônio. Rua Ouro Preto
Rotatória e Canteiro Sest Senat	Bairro Planalto. Av. Maria C da Fonseca
Rotatória Escola Agrícola	Bairro Jd. Panorâmico. Rua Afonso Queiroz
Rotatória Fórum	Bairro Guanabara. Av. Padre Almir
Rotatória Praça Céu	Bairro Nova Floresta. Av. das Paineiras
Rotatória Rua Araguari	Bairro Aurelio Caixeta. Rua Araguari



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ADOÇÃO 00/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E ADOTANTE

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 056.351.466-35, Carteira de Identidade nº MG-11.269.370 SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro e de outro lado **ADOTANTE XX**, portador do CPF: 000000, RG MG 0000, SSP/MG, residente à Rua XXX nº XX, Bairro XXXX, Patos de Minas denominado **ADOTANTE**, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidades com a Lei Municipal nº 8.058 de 12 de julho de 2021 e Decreto nº 5.100, de 31 de agosto de 2021, por força do disposto no Processo nº xxx de 00 de xxx de xxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos:

I – **ESPAÇO PÚBLICO** – localização (contendo o endereço e as especificações como: Setor, Quadra, Nome da Praça se for o caso, etc)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo de Responsabilidade de Adoção vigorará a partir da data da assinatura até *****.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES/SERVIÇOS DO ADOTANTE

1. Executar sob total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação (capina, varrição, jardinagem e pintura - CONFORME A MODALIDADE) do espaço público mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como dos equipamentos já instalados.
2. Melhorar as condições de infraestrutura e instalações de novos equipamentos, através de apresentação de projetos para avaliação do **Poder Executivo**.
3. Controlar o consumo de água dentro da média, sob pena de rescisão do Termo de Responsabilidade de Adoção e ressarcimento ao Município pelos gastos com desaproveitamento do benefício.
4. Zelar pelo ponto de água, providenciando proteção para o hidrômetro, cadeado para manter o uso exclusivo na execução do objeto, evitando desperdícios de qualquer natureza.
5. Submeter obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, toda e qualquer modificação das estruturas relativas ao espaço público, respeitando os projetos existentes para o local.
6. Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local.

§1º Ao seu critério a Adotante poderá contratar empresas especializadas para a conservação do espaço público objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município de Patos de Minas – Concedente.

§2º Tudo o que competir ao Adotante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VANTAGENS

- O Adotante receberá o Certificado de Cidadão (ã) Parceiro (a) e/ou Empresa Cidadã.
- O Município-Concedente solicitará a ligação de água, junto à concessionária e arcará com o valor da tarifa mínima para a manutenção do espaço adotado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- A Adotante poderá proceder com a instalação de engenhos de publicidade na área de adoção para sua divulgação institucional, desde que observadas às seguintes diretrizes:

§1º Cumprimento das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial as concernentes ao padrão estético, à segurança das edificações, à segurança do trânsito e da população.

§2º Permissão da utilização de material luminoso, com despesas de energia elétrica por conta do adotante, a ser avaliada pelo Município.

§3º Vedação de exploração econômica.

§4º Vedação de realização de referências a cigarros ou bebidas alcoólicas.

§5º Vedação de realização de qualquer tipo de propaganda político-partidária.

§6º Em se tratando de adoção de praças, parques, jardins e rotatórias, deverão ser confeccionadas placas no tamanho máximo de 0,80m altura x 1,2m largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares.

§7º Em se tratando de canteiros centrais de vias, deverão ser confeccionadas placas, que serão elevadas verticalmente do solo, no tamanho máximo de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m do início do canteiro.

§8º Em se tratando de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, deverão ser confeccionadas placas com área máxima de 4m², em formato adequado ao local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhado da expressão "Município de Patos de Minas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- I) As placas previstas nos parágrafos "6º", "7º" e "8º" poderão ser do tipo Totem, com medidas máximas de 0,60m de largura x 2m de altura.
- II) Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão as expensas do adotante.
- III) Nos casos de adoção conjunta, cada placa exibirá, por vez, ambos os dados dos adotantes.
- IV) A adoção de espaço público não gera outros benefícios ao adotante em relação ao Município, além dos previstos na Lei nº 8.058/2021 e no Decreto nº 5.100/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará o extrato deste TERMO no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Encerrado o presente instrumento, as melhorias realizadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas instaladas, no prazo máximo de 5 dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso, assim certificada pela respectiva Secretaria competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento desse instrumento serão exercidos pela Secretaria de Planejamento; podendo a mesma exigir que seja cumprido o disposto neste Termo de Responsabilidade de Adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

É aplicável a execução do presente termo o disposto na Lei Complementar Nº 379/2012 (Código de Posturas); os preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AO BEM PÚBLICO

Fica garantido o livre acesso ao bem público, permitindo o uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE

I- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

II- É vedado ao adotante, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Município de Patos de Minas/ Concedente poderá, em razão de interesse público, rescindir, de forma unilateral, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização.

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do presente instrumento, não cabendo ao Adotante qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 00 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

XXXXXXX

Adotante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: